



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE
IPANEMA
- ESTADO DE MINAS GERAIS -**

Lei Nº 477

***“Dispõe sobre a Instalação do
Conselho Municipal de Desenvolvimento
Rural de Conceição de Ipanema –
CMDR e Dá Outras Providências”.***

A Câmara Municipal de Conceição de Ipanema-MG, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a instituir o conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Conceição de Ipanema – CMDR, de caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente.

Art. 2º - Ao CMDR compete:

I – Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município;

II – Apreciar o plano Municipal de desenvolvimento Rural PMDR, e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores e recomendado sua execução;

III – Exercer vigência sobre as ações previstas no PMDR;

IV – Sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para geração de emprego e renda no meio rural;

V – Sugerir políticas e diretrizes às ações de Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do Município.

VI – Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município.

VII – Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estadual e Federal voltadas para o desenvolvimento rural;

VIII – Acompanhar e avaliar a execução do PMDR.

Art. 3º - O CMDR tem foro e sede no Município de Conceição de Ipanema de Ipanema, Estado de Minas Gerais.

Art. 4º - O mandato dos membros do CMDR será de 2 anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos,

sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.

Art. 5º - Integram o CMDR.

I – Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Conceição de Ipanema;

II – Um representante da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Alto São Luiz do Município de Conceição de Ipanema;

III – Um representante dos Produtores Rurais do Povoado de São Barnabé;

IV – Um representante dos Produtores Rurais do Povoado de São Geraldo;

V – Um representante dos Produtores Rurais do Córrego Angelim;

VI – Um representante dos Produtores Rurais do Córrego Piabanha;

VII – Um representante da EMATER;

VIII – Um representante do Poder Executivo Municipal;

IX – Um representante da Cooperativa dos Produtores Rurais do Município de Conceição de Ipanema;

X – Um representante da Câmara Municipal.

Parágrafo Único: Os membros do CMDR serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representados.

Art. 6º - O Presidente do CMDR, será indicado pelo Prefeito Municipal e os demais membros das entidades relacionadas serão eleitos em Assembléia.

Art. 7º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDR cumprir as suas atribuições.

Art. 8º - O CMDR elaborará o seu regimento interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 9º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Conceição de Ipanema, 07 de Janeiro de 1998.

Gottfrid Kaizer
Prefeito Municipal